

informativo
SINDIOFICIAIS-ES



Foto: internet.

CORREGEDORIA DO TJES REITERA QUE OFICIAIS DE JUSTIÇA PODEM UTILIZAR CELULAR PESSOAL PARA A PRÁTICA DE ATOS POR MEIO ELETRÔNICO PREVISTOS NO PROVIMENTO 63/2021.

A prática de atos de comunicação de atos processuais por meio eletrônico (aplicativo Whatsapp, por exemplo) tem sido praticada de forma ampla pelos oficiais de justiça valendo-se de celular pessoal, especialmente após o início da Pandemia de Covid.

A Corregedoria do TJES regulamentou o procedimento de comunicação virtual através do Provimento 63/2021.

Desde a publicação deste ato o SINDIOFICIAIS vem questionando o TJES em razão do mesmo não deixar claro se o

informativo

SINDIOFICIAIS-ES

oficial de justiça poderia se valer de celular próprio para a prática de atos por meio eletrônico, previstos no provimento.

A dúvida era se a redação do artigo 7º do provimento mencionava apenas o aparelho celular móvel da unidade judiciária ou se este poderia alcançar também o celular pessoal do oficial de justiça.

Art. 7º. A citação, a notificação ou a intimação será realizada **pelo telefone móvel celular da unidade judiciária** ou por mensagem de texto do aplicativo de mensagens baixado no aparelho celular ou computador destinado à **unidade judiciária para essa finalidade**, vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas.

Havia o entendimento de que embora não expresso no provimento o oficial de justiça poderia se valer de seu celular pessoal para a prática de atos previstos no provimento, se assim lhe fosse conveniente.

No intuito de sanar esta dúvida e conferir maior segurança a categoria o **SINDIOFICIAIS** efetuou consulta a Corregedoria que em decisão datada de 14 de fevereiro de 2023, após ouvida a Presidência do TJES, reconheceu a possibilidade do Oficial de Justiça utilizar seu celular pessoal nos mesmos moldes do aparelho móvel da unidade judiciária.

Diante do exposto, reconheço a possibilidade de utilização dos telefones celulares pessoais dos Oficiais de Justiça, para cumprimento dos atos processuais, desde que observadas as formalidades previstas no Provimento TJ ES n. 63/2021.

O SINDIOFICIAIS reitera que a utilização de celular pessoal é uma faculdade do Oficial de Justiça, porém, caso opte por esta modalidade, é fundamental que o procedimento realizado possua o devido respaldo visando evitar questionamentos das partes e do Juízo. Segue abaixo a cópia da decisão da Corregedoria.

Vitória, 07 de março de 2023.

A DIRETORIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES

CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7006890-65.2022.8.08.0000

REQUERENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOFICIAIS

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: Corregedoria: Consulta à Corregedoria

DECISÃO/OFÍCIO 1485209/7006890-65.2022.8.08.0000

Trata-se de consulta formulada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Espírito Santo - SINDIOFICIAIS quanto à possibilidade de equiparação do telefone celular móvel pessoal do oficial de justiça, para cumprimento dos atos judiciais ao da unidade judiciária (doc. 1331749).

Pois bem.

O Provimento TJ ES n. 63/2021, instituiu o procedimento de citação, notificação e intimação pelos meios eletrônicos: telefone móvel celular, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico (*e-mail*), no âmbito do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, dispondo que:

Art. 7º. A citação, a notificação ou a intimação será realizada pelo **telefone móvel celular da unidade judiciária** ou por mensagem de texto do aplicativo de mensagens baixado no aparelho celular **ou computador destinado à unidade judiciária para essa finalidade**, vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas.

Art. 10º. O cumprimento da citação, notificação ou intimação por meio eletrônico será realizado pela secretaria do juízo **ou pelos oficiais de justiça** e documentado por certidão detalhada de como o destinatário foi cientificado, acrescido do documento que comprove o envio e o recebimento da comunicação processual, com dia e hora de ocorrência.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do despacho 1447670, informou que "*não há previsão de disponibilização de telefones celulares a Oficiais de Justiça*".

Por sua vez, o Presidente do e. Tribunal de Justiça, Des. Fabio Clem de Oliveira, ressaltou a existência de decisão do Superior Tribunal de Justiça (HC 641.877/DF) que respalda a utilização do telefone móvel celular para a realização de atos processuais de citação, notificação e intimação, desde que sejam adotadas medidas suficientes para atestar a identidade do indivíduo com quem se praticou tal comunicação, de forma a mitigar os riscos de eventual nulidade do ato processual realizado e seus possíveis prejuízos.

Destacou, ainda, que para a validade do ato judicial realizado por telefone celular móvel, além da comprovação das exigências previstos no regramento editado pela e. Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 63/2021), há que se garantir, em caso de eventual irresignação, a possibilidade de "auditar" do aparelho utilizado para que o referido ato seja aperfeiçoado (1481700).

Diante do exposto, reconheço a possibilidade de utilização dos telefones celulares pessoais dos Oficiais de Justiça, para cumprimento dos atos processuais, desde que observadas as formalidades previstas no Provimento TJ ES n. 63/2021.

Dê-se ciência.

Nada mais havendo, **arquivem-se** os autos.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMOES FONSECA, CORREGEDOR**, em 14/02/2023, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1485209** e o código CRC **8C28FF60**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1485209/7006890-65.2022.8.08.0000

CGJES/CSF/7006890-65.2022.8.08.0000